

L 10



Par. DRJ
IRM
DTE
DGE
DEC
C.C. h. ADM
Ao Sr. ADM

[Handwritten signature]
03.01.2005

PCA	Destino:
Pedido:	Data: 03, -01, 2004
Radical Comum:	Processo: 52722
Entidade: ANACOM - E.C.C.04 / 2005	

Conselho de Administração do Presidente do Conselho de Administração
ICP – Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

N/ Refª. SMF/CP/CC_23.12.2004

Lisboa, 28 de Dezembro de 2004

Assunto: Sentido Provável da Decisão da ANACOM relativamente à Oferta de Serviço de Acesso à Rede Telefónica Pública em Local Fixo e de Serviço Telefónico em Local Fixo, submetida pela Novis em 7 de Dezembro de 2004.

Exmos. Senhores,

No âmbito do procedimento geral de consulta a que o sentido provável de decisão *supra* referenciado se encontra sujeito, vem a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone) apresentar os seus comentários.

A Vodafone considera que o sentido do projecto de decisão em apreço se pauta pelos princípios enformadores do novo quadro legal das comunicações electrónicas, contribuindo, por conseguinte, para a prossecução dos objectivos de regulação, como sejam a promoção da concorrência e a defesa dos interesses dos consumidores.

Nesta medida, consideramos que é de congratular a medida que a ANACOM se propõe adoptar para permitir a comercialização da oferta da NOVIS.

Realçamos, contudo, que estas medidas não devem proporcionar a ineficiência económica dos operadores ou redundar no tratamento discriminatório dos mesmos, com



todas as consequências negativas daí decorrentes, justamente para evitar distorções ou entraves à concorrência no sector das comunicações electrónicas.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Correia", with a horizontal line underneath.

Carlos Correia

Director de Regulação e Relações com os Operadores